



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 810, de 7 de fevereiro de 1 963.

Autor: Deputado Reis Costa

Abre crédito especial de Cr\$.
8.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado,
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício, crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), à Secretaria do Interior, Justiça e Finanças destinado à aquisição de móveis para os Foruns de Corumbá e Ponta Porã, em partes iguais.

Artigo 2º - O crédito referido no artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação que os índices autorizam prevêr.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de fevereiro de 1 963 ,
1422 da Independência e 752 da República.

Francisco de Paula
Assessorado N. L.